

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



15^a Leitura em Plenário na
16 Sessão Ordinária de
16/05/2022

Secretário *[Signature]*

PROJETO DE Lei N.º 59/2022-L

DATA DA ENTRADA: 12 DE MAIO DE 2022

AUTOR: JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS

ASSUNTO: INSERE, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, O "ABRIL GRENÁ" A FIM DE CONSCIEN-
TIZAR SOBRE A PREVENÇÃO E DIAGNÓSTICO PRECOCE DE CÂNCER
BUCAL

APROVADO EM: 23/05/2022 - 16ª SESSÃO ORDINÁRIA

REJEITADO EM: _____

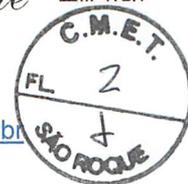
ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

16ª SESSÃO ORDINÁRIA
Aprovado por unanimidade

Em 23/05/2022

OBS: Única discussão, votação nominal, maioria simples



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 59/2022-L, DE 12 DE MAIO DE 2022, DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS

O presente projeto de lei insere no Calendário Oficial de Eventos o “Abril Grená” para despertar a conscientização da população são-roquense sobre a importância de manter uma boa higiene bucal. No mês de abril de cada ano, o Poder Público promoverá ações de conscientização para prevenção do câncer de boca, prevenção de disfunções temporomandibulares, distribuição de kits de higiene bucal, atividades lúdicas com crianças e idosos e distribuição de material informativo sobre prevenção de doenças bucais.

Segundo o Instituto Nacional de Câncer (INCA), em 2018, cerca de 14.700 novos casos de câncer bucal foram diagnosticados no Brasil – 11.200 em homens e 3.500 em mulheres. Esse tipo de neoplasia vitima aproximadamente 5 mil pessoas por ano – aproximadamente, 13 mortes por dia. O Inca aponta que o hábito de fumar é responsável por 80% a 90% das causas de câncer bucal e que, atualmente, cerca de 10% da população brasileira é considerada fumante.

Os dados do INCA revelam, ainda, que as principais vítimas do câncer bucal são homens acima de 40 anos, o que representa a 5ª maior incidência dessa doença entre homens no Brasil. Felizmente, a Organização Mundial da Saúde (OMS) estima que a prevenção pode ajudar a reduzir a incidência de câncer em até 25% até 2025 e a prevenção é mais simples do que se imagina. Hábitos como não fumar, evitar consumo de bebidas alcoólicas, ter alimentação rica em frutas verduras e legumes, manter boa higiene bucal e usar preservativo (camisinha) na prática do sexo oral são fundamentais no processo de prevenção.

O câncer bucal é um tumor maligno que afeta lábios, estruturas da boca, como gengivas, bochechas, céu da boca, língua (principalmente as bordas) e a região embaixo da língua. É necessário ficar atento também a manchas/placas vermelhas ou esbranquiçadas na língua, gengivas, céu da boca ou bochechas, e a nódulos (caroços) no pescoço e

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



rouquidão persistente. Se diagnosticados no início e tratados da maneira adequada, a maioria dos casos desse tipo de câncer (80% deles) tem cura.

Diante da relevância de se ter um mês dedicado a prevenção e conscientização da saúde bucal, convido os nobres pares a apoiar este importante projeto de lei.

Isso posto, JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS, por intermédio do Protocolo nº CETSRSR 12/05/2022 - 15:35 6289/2022, de 12 de maio de 2022, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

PROTOCOLO Nº CETSRSR 12/05/2022 - 15:35 6289/2022/fap



PROJETO DE LEI Nº 59/2022

De 12 de maio de 2022.

Inserir, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, o "Abril Grená" a fim de conscientizar sobre a prevenção e diagnóstico precoce de câncer bucal

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Abril Grená" a fim de conscientizar sobre a prevenção e diagnóstico precoce de câncer bucal, a ser celebrado, anualmente, com o símbolo do laço na cor grená.

Art. 2º A comemoração ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 12 de maio de 2022.

**JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
(ALEXANDRE VETERINÁRIO)
Vereador**

PROTOCOLO Nº CETSRS 12/05/2022 - 15:35 6289/2022/fap



PARECER 152/2022

Parecer ao Projeto de Lei n.º 59/2022, de 12 de maio de 2022, de autoria do N. Vereador José Alexandre Pierroni Dias, o qual *Insere, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, o "Abril Grená" a fim de conscientizar sobre a prevenção e diagnóstico precoce de câncer bucal*

O Projeto de Lei nº 59, de 12 de maio de 2022, de autoria do Nobre Vereador José Alexandre Pierroni Dias, visa inserir, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, o "Abril Grená" para despertar a conscientização da população são-roquense sobre a importância de manter uma boa higiene bucal.

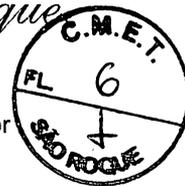
É o relatório.

No que tange à matéria, o projeto em comento é compatível com a Constituição Federal, pois trata de assunto de interesse local (Calendário Municipal), estando em conformidade com o art. 30, I, da Carta Constitucional:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local.

Em análise verifica-se também que não há na propositura qualquer normatização estabelecendo atribuições ao Poder Executivo, tampouco



acarretando alguma despesa, capazes de violar o princípio constitucional previsto no artigo 2º da Carta Magna.

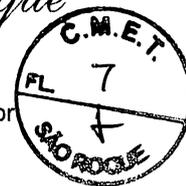
Quanto à questão da constitucionalidade formal (iniciativa), também não se identifica vício.

Mencionada prerrogativa também encontra guarida no artigo 60 da Lei Orgânica do Município de São Roque, o qual assim dispõe:

“Art. 60. A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, à Mesa Diretora, a qualquer Comissão Permanente da Câmara de Vereadores, ao Prefeito e aos eleitores do Município:

Os dispositivos que instituem as datas comemorativas não padecem de inconstitucionalidade. Trata-se de matéria abrangida pela competência da Câmara Municipal, como se verifica do seguinte precedente do Tribunal de Justiça de São Paulo:

*Ementa: Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei Municipal nº 5.517, de 25 de fevereiro de 2014, que institui no Município de Catanduva o dia do pastor evangélico e inclui a data no calendário oficial de eventos municipais. **Mera criação de data comemorativa é matéria abrangida pela competência legislativa da Câmara dos Vereadores.** Lei que não impõe, nesse particular, qualquer aliança oficial entre o ente federativo e uma ordem religiosa específica ou seu representante. Inclusão da data comemorativa no calendário oficial de eventos do município, contudo, afronta as Constituições Estadual e Federal. Expressão normativa que abre a possibilidade de realização de evento religioso custeado pelo Poder Público. Parcialidade estatal indevida.*



Ofensa ao princípio da laicidade do Estado. Precedente. Pedido parcialmente procedente. Inconstitucionalidade da expressão "de Eventos do Município" contida no artigo 1º.

Voto [...]

A simples introdução da mencionada data no calendário municipal não representa infringência ao artigo 144 da Constituição Estadual c. c. artigo 19, I3, da Constituição Federal, pois não impõe qualquer aliança oficial entre o ente federativo e uma ordem religiosa específica ou seu representante. A inovação legislativa poderá servir de amparo para que cidadãos ou entidades privadas comemorem a data inserida no calendário municipal, sem que haja desrespeito, nesse ponto, aos parâmetros constitucionais.

Importante destacar a diferença entre a norma ora examinada e aquela apreciada por este Órgão Especial por ocasião do julgamento da ADI nº 2178941- 16.2015.8.26.00004, em que se decidiu pela declaração de inconstitucionalidade, diante da ingerência do Poder Legislativo na atribuição do Executivo para a prática de atos de gestão e organização administrativa, precisamente em razão da criação: (i) de medidas específicas

para que "Semana Municipal de Cultura Evangélica" de Cananéia pudesse ser concretizada e (ii) de obrigatoriedade do Executivo, por meio de expressões de caráter autorizativo, de celebrar convênios e participar – diretamente, ou por meio de suas diretorias do evento em questão.

No caso dos autos, contudo, constata-se inconstitucionalidade material quanto à inclusão da data religiosa no calendário oficial de eventos do Município de Catanduva. Com efeito, cuida-se de expressão

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



normativa que abre a possibilidade de promoção e custeamento de evento religioso pelo Poder Público, tanto que o artigo 2º da norma prevê que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotação orçamentária vigente, suplementada se necessário. (ADI nº 2241247-21.2015.8.26.0000. Rel. Desemb. Márcio Bartoli, j. em 02 de março de 2016. grifei.)

Pelo exposto, o Projeto de Lei nº 59/2022 está apto a ser deliberado pelo Plenário, passando pelas Comissões Permanentes de “Constituição, Justiça e Redação” e “Educação, Cultura, Lazer, Turismo e Meio Ambiente”.

No que tange ao mérito, cabe a conveniência e oportunidade aos Ilustres Vereadores.

É o parecer, s. m. j.

São Roque, 17 de maio de 2022

VIRGINIA COCCHI WINTER

Assessora Jurídica

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 100 – 19/05/2022

Projeto de Lei Nº 59/2022-L, 12/05/2022, de autoria do Vereador José Alexandre Pierroni Dias.

Relator: Vereador Antonio José Alves Miranda.

O presente Projeto de Lei "**Insera, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, o "Abril Grená" a fim de conscientizar sobre a prevenção e diagnóstico precoce de câncer bucal**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressaltado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 19 de maio de 2022.

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

GUILHERME ARAÚJO NUNES
PRESIDENTE CPCJR

CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO
VICE-PRESIDENTE CPCJR

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JUNIOR
MEMBRO CPCJR

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
MEMBRO CPCJR



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer Nº 100/2022 ao Projeto de Lei Nº 59/2022

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 59/2022 - Insere, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, o "Abril Grená" a fim de conscientizar sobre a prevenção e diagnóstico precoce de câncer bucal

Assinante	Data
GUILHERME ARAUJO NUNES:39969777866	19/05/2022 17:26:51
CLAUDIA RITA DUARTE PEDROSO:02090522879	19/05/2022 17:28:17
ANTONIO JOSE ALVES MIRANDA:08750025520	19/05/2022 17:28:27
PAULO ROGERIO NOGGERINI JUNIOR:48715559840	19/05/2022 17:28:41
WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE:45890309854	19/05/2022 17:28:54

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER, TURISMO E MEIO AMBIENTE

PARECER Nº 40 – 19/05/2022

Projeto de Lei Nº 59/2022-L, 12/05/2022, de autoria do Vereador José Alexandre Pierroni Dias.

RELATOR: Vereador Diego Gouveia da Costa.

O presente Projeto de Lei "**Insera, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, o "Abril Grená" a fim de conscientizar sobre a prevenção e diagnóstico precoce de câncer bucal**".

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu parecer FAVORÁVEL.

Após análise do Projeto de Lei verificamos, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, que inexistem óbices quanto ao mérito da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 19 de maio de 2022.

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
RELATOR CPECLTMA

A Comissão Permanente de Educação, Cultura, Lazer, Turismo e Meio Ambiente aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI
JUNIOR
PRESIDENTE CPECLTMA

JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI
DIAS
VICE-PRESIDENTE CPECLTMA

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
MEMBRO CPECLTMA

CLÓVIS ANTONIO OCUMA
MEMBRO CPECLTMA



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer Nº 40/2022 ao Projeto de Lei Nº 59/2022

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 59/2022 - Insere, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, o "Abril Grená" a fim de conscientizar sobre a prevenção e diagnóstico precoce de câncer bucal

Assinante	Data
PAULO ROGERIO NOGGERINI JUNIOR:48715559840	19/05/2022 17:35:28
JOSE ALEXANDRE PIERRONI DIAS:15671796814	19/05/2022 17:35:48
DIEGO GOUVEIA DA COSTA:46683962812	19/05/2022 17:35:58
ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA:12256971821	19/05/2022 17:36:08
CLOVIS ANTONIO OCUMA:21666383848	19/05/2022 17:36:17



**16ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 2º PERÍODO, DA 18ª LEGISLATURA DA
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER
REALIZADA EM 23 DE MAIO DE 2022, ÀS 18H.**

EDITAL Nº 29/2022-L

I – Expediente (Art. 159 do R.I.):

1. Votação da Ata da 15ª Sessão Ordinária, de 16/05/2022;
2. Votação da Ata da 11ª Sessão Extraordinária, de 16/05/2022;
3. Votação da Ata da 12ª Sessão Extraordinária, de 18/05/2022;
4. Votação da Ata da 13ª Sessão Extraordinária, de 18/05/2022;
5. Leitura da matéria do Expediente;
6. Moção de Congratulações nº 179, 181, 182 e 187/2022.

II – Tribuna (arts. 159 e 162, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador José Alexandre Pierroni Dias;
2. Vereador Julio Antonio Mariano;
3. Vereador Marcos Roberto Martins Arruda;
4. Vereador Newton Dias Bastos;
5. Vereador Paulo Rogério Noggerini Junior;
6. Vereador Rafael Tanzi de Araújo;
7. Vereador Rogério Jean da Silva; e
8. Vereador Thiago Vieira Nunes.

III – Ordem do Dia:

1. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 53/2022-L**, de 20/04/2022, de autoria do Vereador José Alexandre Pierroni Dias, que "Institui o Programa Municipal de Enfrentamento ao Femicídio no âmbito da Estância Turística de São Roque";
2. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 55/2022-L**, de 25/04/2022, de autoria do Vereador Antonio Alves Miranda, que "Dá denominação de "Rua Benedito João Vieira" a via pública localizada no bairro Alpes do Guaçu";
3. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Resolução nº 18/2022-L**, de 04/05/2022, de autoria do Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior, que "Revoga o inciso IV, do § 3º, do Art. 90 do Regimento Interno - Resolução Nº 13/1991 - referente às reuniões das comissões permanentes";
4. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 59/2022-L**, de 12/05/2022, de autoria do Vereador José Alexandre Pierroni Dias, que "Insere, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, o "Abril Grená" a fim de conscientizar sobre a prevenção e diagnóstico precoce de câncer bucal";
5. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 49/2022-E**, de 12/05/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza permuta de imóveis e dá outras providências";
6. Segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 47/2022-E**, de 05/05/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



crédito adicional suplementar no valor de R\$ 717.000,00 (setecentos e dezessete mil reais)";

7. *Primeira discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 48/2022-E**, de 06/05/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).*
8. *Primeira discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 50/2022-E**, de 12/05/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)";*
9. *Primeira discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 51/2022-E**, de 12/05/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 12.520.000,00 (doze milhões, quinhentos e vinte mil reais)" e*
10. *Requerimentos nºs: **107, 136 e 137/2022.***

IV – Explicação Pessoal (art. 175, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador William da Silva Albuquerque;
2. Vereador Antonio José Alves Miranda;
3. Vereadora Claudia Rita Duarte Pedroso;
4. Vereador Clovis Antonio Ocuma;
5. Vereador Diego Gouveia da Costa;
6. Vereador Guilherme Araujo Nunes; e
7. Vereador Israel Francisco de Oliveira.

V – Tribuna Livre (art. 290):

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 20 de maio de 2022.

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPIRITO SANTO
Coordenador Legislativo



VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria simples = 8 votos – Presidente vota em caso de empate)

Projeto de Lei nº 59/2022-L, de 12/05/2022, que "Insere, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, o 'Abril Grená' a fim de conscientizar sobre a prevenção e diagnóstico precoce de câncer bucal".

AUTOR: Alexandre Veterinário

<u>Vereadores</u>		<u>Discussão</u>
01	TONINHO BARBA (Antonio José Alves Miranda)	SIM
02	DRA. CLÁUDIA PEDROSO (Cláudia Rita Duarte Pedroso)	SIM
03	CLOVIS DA FARMÁCIA (Clovis Antonio Ocuma)	SIM
04	DIEGO COSTA (Diego Gouveia da Costa)	SIM
05	GUILHERME NUNES (Guilherme Araújo Nunes)	SIM
06	TOCO (Israel Francisco de Oliveira)	AUSENTE
07	ALEXANDRE VETERINÁRIO (José Alexandre Pierroni Dias)	SIM
08	JULIO MARIANO (PRESIDENTE)	- X -
09	MARQUINHO ARRUDA (Marcos Roberto Martins Arruda)	SIM
10	NILTINHO BASTOS (Newton Dias Bastos)	SIM
11	PAULO JUVENTUDE (Paulo Rogério Noggerini Júnior)	SIM
12	RAFAEL TANZI (Rafael Tanzi de Araújo)	SIM
13	CABO JEAN (Rogério Jean da Silva)	SIM
14	THIAGO NUNES (Thiago Vieira Nunes)	SIM
15	WILLIAM ALBUQUERQUE (William da Silva Albuquerque)	SIM
<u>Favoráveis</u>		13
<u>Contrários</u>		0



Projeto de Lei Nº 59/2022, DE 12/05/2022
AUTÓGRAFO Nº 5.465/2022, DE 23/05/2022
Lei nº
(De autoria do Vereador José Alexandre Pierroni Dias – PSDB)

Inserir, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, o "Abril Grená" a fim de conscientizar sobre a prevenção e diagnóstico precoce de câncer bucal



O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Abril Grená" a fim de conscientizar sobre a prevenção e diagnóstico precoce de câncer bucal, a ser celebrado, anualmente, com o símbolo do laço na cor grená.

Art. 2º A comemoração ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 16ª Sessão Ordinária, de 23 de maio de 2022.

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR
1º Vice-Presidente

CLOVIS ANTONIO OCUMA
2º Vice-Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
1º Secretário

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
2º Secretário



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO



- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

LEI 5.452

De 14 de junho de 2022

PROJETO DE LEI Nº 59/2022 - L

De 12 de maio de 2022

AUTÓGRAFO Nº 5.465 de 23/05/2022

(De autoria do Vereador José Alexandre Pierroni Dias –
PSDB)

Insera, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, o "Abril Grená" a fim de conscientizar sobre a prevenção e diagnóstico precoce de câncer bucal.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Abril Grená" a fim de conscientizar sobre a prevenção e diagnóstico precoce de câncer bucal, a ser celebrado, anualmente, com o símbolo do laço na cor grená.

Art. 2º A comemoração ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 14/06/2022

MARCOS AUGUSTO ISSA

HENRIQUES DE

ARAUJO:14495849859

Assinado de forma digital por

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES

DE ARAUJO:14495849859

Dados: 2022.06.14 16:56:00 -03'00'

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 14 de junho de 2022, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 16ª Sessão Ordinária de 23/05/2022

/mgsm.-

Publicado no Jornal D.O.M

n.º 211 fls. 1 de 19 dia 17 / 06 / 2022

Ato Normativo LEI N.º 5452/2022